



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA
SEI Nº 129/2021/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MTP

0.0.1.

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

MUNICÍPIO: CRICIÚMA - SC	CNPJ: 82.916.818/0001-13
ENDEREÇO: Rua Domênico Sônego, nº 542	
BAIRRO: Santa Bárbara, Paço Municipal Marcos Rovaris	UF: SC CEP: 88804-050
E-MAIL: gabinete.prefeito@criciuma.sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3431-0199/0200
PREFEITO MUNICIPAL: CLÉSIO SALVARO	
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2017	
RG: 1.740.946	CPF: 530.959.019-68
ENDEREÇO: Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, nº 2021	
BAIRRO: Coloninha, Criciúma	UF: SC CEP: 88810-805

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV	CNPJ: 05.140.677/0001-49
ENDEREÇO: Rua Cônego Anfbal Maria Di Francia, nº 85	
BAIRRO: Pinheirinho	UF: SC CEP: 88804-360
E-MAIL: criciumaprev@criciuma.sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3445-8800
RESPONSÁVEL LEGAL: DARCI ANTÔNIO FILHO	
CARGO: Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 03/01/2017
RG: 966.736	CPF: 476.019.819-91
ENDEREÇO: Rua Imigrante Meller, nº 454	
BAIRRO: Pinheirinho, Criciúma	UF: SC CEP: 88804-300
NATUREZA JURÍDICA: <input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input checked="" type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO <input type="checkbox"/> OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS: PLENO EM EXTINÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta Específica acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF SEI nº 57/2021/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **OFÍCIO SEI Nº 172161/2020/ME**, de 07 de julho de 2021, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **01/2016 a 06/2021**.

1.2.1. Tendo em vista que o Ente Federativo, por meio inicialmente de mensagem eletrônica datada de 15 de julho de 2021, subscrita pelo Sr. Darci Antônio Filho, Diretor Presidente do RPPS do Município de Criciúma e, posteriormente, via Ofício PGM nº 167/2021, de 06 de agosto de 2021, subscrito pela Sra. Ana Cristina Soares Flores Youssef, Procuradora-Geral do Município de Criciúma solicitou um prazo de mais 60 (sessenta) dias a partir de 09/08/2021, data programada para apresentação dos documentos inerentes à auditoria, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SPREV), após concordância da Coordenação de Auditoria e da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, encaminhou um Termo de Solicitação de Documentos – Reiteração com prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação da documentação.

1.3. O RPPS do Município de CRICIÚMA - SC foi objeto de auditoria direta anterior, concluída em 12/02/2015 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0194/2014, que deu origem ao Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 035/2015. As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos a seguir citados, cujos cadastros no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV já foram efetuados:

- **Lei Complementar Municipal nº 19, de 31 de dezembro de 2001:** Cria o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Criciúma – CRICIÚMAPREV, entidade diretamente vinculada ao Prefeito Municipal; Contribuição dos segurados: 11,00%; Contribuição patronal normal: 17,28%; Compõe a estrutura administrativa do RPPS: I – Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, do seguinte modo: i – quatro representantes do Poder Executivo; ii – três representantes indicados pelo SISERP; II – Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Superintendente Administrativo-Financeiro e um Superintendente de Previdência Social; III - Conselho Fiscal será composto por três servidores efetivos e estáveis, com os respectivos suplentes, sendo dois titulares e os dois respectivos suplentes indicados pelo SISERP, e um titular e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de três anos, permitida uma única recondução. Vigência da Lei 31.12.2001;
- **Lei Complementar Municipal nº 53, de 16 de julho de 2007:** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma-SC. Contribuição dos segurados: 11,00%; Contribuição patronal normal: 17,29%; contribuição dos inativos e pensionistas: 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo RGPS. Compõe a estrutura administrativa do RPPS: I – Conselho de Administração, composto por 8 (oito) membros, do seguinte modo: i – quatro representantes do Poder Executivo; ii – um representante do Poder Legislativo; iii - dois representantes dos servidores ativos; e iv - um representante dos aposentados e pensionistas; II – Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente; um Gerente Administrativo Financeiro; Gerente de Previdência Social; e um Gerente Jurídico; III - Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) servidores, com a seguinte composição: i - por um representante do Poder Executivo; ii - um representante do Poder Legislativo; iii - um representante dos servidores ativos; e iv - um representante dos aposentados e pensionistas. Vigência da Lei em 19.07.2007.
- **Lei Complementar Municipal nº 55, de 28 de novembro de 2007:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Vigência da Lei em 28.11.2007.
- **Lei Municipal nº 5.222, de 17 de outubro de 2008:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal e descontadas dos segurados e não repassadas ao



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

SEI Nº 129/2021/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MTP

0.0.1.

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

MUNICÍPIO: CRICIÚMA - SC

CNPJ: 82.916.818/0001-13

ENDEREÇO: Rua Domênico Sônego, nº 542

BAIRRO: Santa Bárbara, Paço Municipal Marcos Rovaris

UF: SC

CEP: 88804-050

E-MAIL: gabinete.prefeito@criciuma.sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3431-0199/0200

PREFEITO MUNICIPAL: CLÉSIO SALVARO

DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2017

RG: 1.740.946

CPF: 530.959.019-68

ENDEREÇO: Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, nº 2021

BAIRRO: Coloninha, Criciúma

UF: SC

CEP: 88810-805

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV

CNPJ: 05.140.677/0001-49

ENDEREÇO: Rua Cônego Anfbal Maria Di Francia, nº 85

BAIRRO: Pinheirinho

UF: SC

CEP: 88804-360

E-MAIL: criciumaprev@criciuma.sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3445-8800

RESPONSÁVEL LEGAL: DARCI ANTÔNIO FILHO

CARGO: Presidente

DATA INÍCIO GESTÃO: 03/01/2017

RG: 966.736

CPF: 476.019.819-91

ENDEREÇO: Rua Imigrante Meller, nº 454

BAIRRO: Pinheirinho, Criciúma

UF: SC

CEP: 88804-300

NATUREZA JURÍDICA:

AUTARQUIA

ÓRGÃO INTERNO

OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS:

PLENO

EM EXTINÇÃO

INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta Específica acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF SEI nº 57/2021/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **OFÍCIO SEI Nº 172161/2020/ME**, de 07 de julho de 2021, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **01/2016 a 06/2021**.

1.2.1. Tendo em vista que o Ente Federativo, por meio inicialmente de mensagem eletrônica datada de 15 de julho de 2021, subscrita pelo Sr. Darci Antônio Filho, Diretor Presidente do RPPS do Município de Criciúma e, posteriormente, via Ofício PGM nº 167/2021, de 06 de agosto de 2021, subscrito pela Sra. Ana Cristina Soares Flores Youssef, Procuradora-Geral do Município de Criciúma solicitou um prazo de mais 60 (sessenta) dias a partir de 09/08/2021, data programada para apresentação dos documentos inerentes à auditoria, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SPREV), após concordância da Coordenação de Auditoria e da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, encaminhou um Termo de Solicitação de Documentos – Reiteração com prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação da documentação.

1.3. O RPPS do Município de CRICIÚMA - SC foi objeto de auditoria direta anterior, concluída em 12/02/2015 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0194/2014, que deu origem ao Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 035/2015. As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos a seguir citados, cujos cadastros no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV já foram efetuados:

- **Lei Complementar Municipal nº 19, de 31 de dezembro de 2001:** Cria o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Criciúma – CRICIÚMAPREV, entidade diretamente vinculada ao Prefeito Municipal; Contribuição dos segurados: 11,00%; Contribuição patronal normal: 17,28%; Compõe a estrutura administrativa do RPPS: I – Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, do seguinte modo: i – quatro representantes do Poder Executivo; ii – três representantes indicados pelo SISERP; II – Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Superintendente Administrativo-Financeiro e um Superintendente de Previdência Social; III - Conselho Fiscal será composto por três servidores efetivos e estáveis, com os respectivos suplentes, sendo dois titulares e os dois respectivos suplentes indicados pelo SISERP, e um titular e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de três anos, permitida uma única recondução. Vigência da Lei 31.12.2001;
- **Lei Complementar Municipal nº 53, de 16 de julho de 2007:** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma-SC. Contribuição dos segurados: 11,00%; Contribuição patronal normal: 17,29%; contribuição dos inativos e pensionistas: 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo RGPS. Compõe a estrutura administrativa do RPPS: I – Conselho de Administração, composto por 8 (oito) membros, do seguinte modo: i – quatro representantes do Poder Executivo; ii – um representante do Poder Legislativo; iii - dois representantes dos servidores ativos; e iv - um representante dos aposentados e pensionistas; II – Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente; um Gerente Administrativo Financeiro; Gerente de Previdência Social; e um Gerente Jurídico; III - Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) servidores, com a seguinte composição: i - por um representante do Poder Executivo; ii - um representante do Poder Legislativo; iii - um representante dos servidores ativos; e iv - um representante dos aposentados e pensionistas. Vigência da Lei em 19.07.2007.
- **Lei Complementar Municipal nº 55, de 28 de novembro de 2007:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Vigência da Lei em 28.11.2007.
- **Lei Municipal nº 5.222, de 17 de outubro de 2008:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal e descontadas dos segurados e não repassadas ao

RPPS. Vigência da Lei em 21.10.2008.

- **Lei Complementar Municipal nº 72, de 21 de dezembro de 2009:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Vigência da Lei em 22.12.2009.
- **Lei Municipal nº 5.470, de 21 de janeiro de 2010:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal não repassadas ao RPPS. Vigência da Lei em 27.01.2010.
- **Lei Complementar Municipal nº 87, de 9 de junho de 2011:** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Deverá ser descontada da Administração, Direta e Indireta, alíquota suplementar progressiva, na seguinte forma: I – no ano de 2011 o percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento); II – no ano de 2012 o percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento); III – no ano de 2013 o percentual de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento); IV – no ano de 2014 o percentual de 15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento); V – no ano de 2015 o percentual de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento); VI – no ano de 2016 o percentual de 21,25% (vinte e um vírgula vinte e cinco por cento); VII – no ano de 2017 o percentual de 23,25% (vinte e três vírgula vinte e cinco por cento); VIII – nos anos de 2018 a 2045 o percentual de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento). Vigência da Lei em 11.06.2011.
- **Lei Complementar Municipal nº 88, de 12 de setembro de 2011:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Vigência da Lei em 12.09.2011.
- **Lei Complementar Municipal nº 93, de 14 de setembro de 2012:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Contribuição dos segurados ativos: 11,00%; contribuição patronal normal: 17,29%. Deverá ser descontada da Administração, Direta e Indireta, alíquota suplementar progressiva, na seguinte forma: I – no ano de 2012 o percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento); II – no ano de 2013 o percentual de 7,11% (sete vírgula onze por cento); III – no ano de 2014 o percentual de 10,11% (dez vírgula onze por cento); IV – no ano de 2015 o percentual de 13,11% (treze vírgula onze por cento); V – no ano de 2016 o percentual de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento); VI – no ano de 2017 o percentual de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento); VII – no ano de 2018 o percentual de 22,11% (vinte e dois vírgula onze por cento); VIII – nos anos de 2019 a 2045 o percentual de 23,97% (vinte e três vírgula noventa e sete por cento). Vigência da Lei em 20.09.2012.
- **Lei Municipal nº 6.307, de 27 de agosto de 2013:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas ao RPPS. Vigência da Lei em 28.08.2013.
- **Decreto Municipal nº 475, de 29 de abril de 2014:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: 7,12% em 2014; 8,20% para 2015; em 2016, alíquota de 9,50%; 10,96% para 2017; atingindo o patamar de 30,61% no período de 2023 a 2045. Vigência do Decreto em 03.05.2014.
- **Decreto Municipal SA/nº 786, de 12 de maio de 2015:** Cria, no âmbito do RPPS, o Comitê de Investimentos do CRICIUMAPREV, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva, no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos. Vigência do Decreto em 20.05.2015.
- **Decreto Municipal SA/nº 069, de 28 de janeiro de 2016:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: 8,20% para 2016; 10,96% em 2017; 2018 alíquota de 12,07%; 15,00% em 2019; 2020, alíquota de 18,00%; em 2021, alíquota de 21,00%; 25,00% em 2022; e 32,82% no período de 2023 a 2045. Vigência do Decreto em 02.02.2016.
- **Decreto Municipal SA/nº 183, de 12 de fevereiro de 2016:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: 9,50% para 2016; 10,96% em 2017; 2018 alíquota de 12,07%; 15,00% em 2019; 2020, alíquota de 18,00%; em 2021, alíquota de 21,00%; alíquota de 25,00% em 2022; atingindo o patamar de 32,82% no período de 2023 a 2045. Vigência do Decreto em 23.02.2016.
- **Lei Municipal nº 6.705, de 30 de março de 2016:** Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 6.307, de 27 de agosto de 2013. Vigência da Lei em 30.03.2016.
- **Decreto Municipal SG/nº 358, de 6 de fevereiro de 2017:** Designa membros para comporem o Comitê de Investimentos do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 23.03.2017.
- **Lei Municipal nº 7.122, de 19 de dezembro de 2017:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento e/ou Reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas ao RPPS bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. Vigência da Lei em 21.12.2017.
- **Lei Municipal nº 7.386, de 20 de dezembro de 2018:** Autoriza o Chefe do executivo a realizar Termo de Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias patronal do período abril/2017 a dezembro/2018, incluindo 13º salário. Vigência da Lei em 26.12.2018.

- **Decreto Municipal SG/nº 007, de 9 de janeiro de 2019:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: 4,71% em 2019; 7,31% para 2020; em 2021, alíquota de 9,91%; 12,50% para 2022; atingindo o patamar de 22,90% no ano de 2026. Vigência do Decreto em 09.01.2019.
- **Lei Complementar Municipal nº 343, de 26 de dezembro de 2019:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. O CRICIUMAPREV visa dar cobertura ao segurado nos casos de aposentadoria e pensão por morte aos respectivos dependentes; Contribuição dos segurados ativos: 14,00%; contribuição patronal normal: 17,29%. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será de 14,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo RGPS. O Município será responsável pela concessão do auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do CRICIUMAPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Além da contribuição patronal normal, deverá ser descontada da Administração, Direta e Indireta, alíquota suplementar progressiva, a título de financiamento do déficit atuarial, a ser definida anualmente por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com base no cálculo atuarial, que apontará o percentual a ser praticado. Vigência da Lei em 27.12.2019. Vigência das Alíquotas em 01.04.2020.
- **Lei Complementar Municipal nº 345, de 8 de janeiro de 2020:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 53/2007. Compõe a estrutura administrativa do RPPS: I – Conselho Deliberativo, composto por 8 (oito) membros, do seguinte modo: i – quatro representantes do Poder Executivo; ii – um representante do Poder Legislativo; iii - dois representantes dos servidores ativos; e iv - um representante dos servidores aposentados; II – Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) servidores, com a seguinte composição: i - por um representante do Poder Executivo; ii - um representante do Poder Legislativo; iii - um representante dos servidores ativos; e iv - um representante dos aposentados. O CRICIUMAPREV será administrado de forma colegiada pela Diretoria Executiva, juntamente com os Conselhos, que se reunirão, separadamente, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocados, com o mínimo de 05 dias de antecedência. Vigência da Lei em 10.01.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 241, de 19 de fevereiro de 2020:** Nomeia membros para comporem o Conselho Deliberativo do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 05.03.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 242, de 19 de fevereiro de 2020:** Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 05.03.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 400, de 19 de março de 2020:** Inclui representantes para comporem o Conselho Fiscal do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 01.04.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 401, de 19 de março de 2020:** Inclui representantes para comporem o Conselho Deliberativo do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 01.04.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 469, de 17 de abril de 2020:** Nomeia o Presidente do Conselho Deliberativo do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 20.04.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 812, de 25 de junho de 2020:** Substitui membro do Comitê de Investimentos do CRICIUMAPREV. Vigência do Decreto em 29.06.2020.
- **Lei Municipal nº 7.729, de 01 de julho de 2020:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Criciúma a suspender, até o dia 31 de dezembro de 2020, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Criciúma, devidas ao respectivo regime próprio, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Fica autorizado o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais para amortização, a partir de janeiro de 2021, dos valores resultantes da suspensão prevista no "caput" deste artigo. Vigência da Lei em 02.07.2020.
- **Decreto Municipal SG/nº 1.378, de 13 de novembro de 2020:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: 7,31% para 2020; em 2021, alíquota de 12,01%; 24,56% para 2022; 37,33% em 2023; alíquota de 36,71% em 2024; 36,54% no período de 2025 a 2041; atingindo o patamar de 36,55% no período de 2042 a 2054. Vigência do Decreto em 18.11.2020.
- **Lei Complementar Municipal nº 381, de 25 de janeiro de 2021:** Institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma. O Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV, passa a ser denominado Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma -CRICIUMAPREV. Ficam assegurados os seguintes benefícios do Regime Próprio de Previdência Social: I - para os segurados: a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; b) aposentadoria voluntária; c) aposentadoria do servidor com deficiência; d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos; e) aposentadoria dos professores; f) aposentadoria compulsória. II - para os dependentes: pensão por morte. A contribuição previdenciária patronal do Município, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas municipais, será de 17,29%, devendo ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição. A contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14%

(quatorze por cento). Quando não houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14%(quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o salário-mínimo. Vigência da Lei em 01/02/2021.

- **Decreto Municipal SG/nº 920, de 7 de junho de 2021:** Define a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar do Município para o CRICIUMAPREV: em 2021, alíquota de 12,01%; 24,56% para 2022; em 2023, alíquota de 36,81%; 36,82% no período de 2024 a 2051; atingindo o patamar de 36,83% em 2052. Vigência do Decreto em 17.06.2021.

2.2. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV, com natureza de entidade autárquica, personalidade jurídica de direito público interno, autonomia financeira e administrativa, e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município e, atualmente, é regido pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 28 de dezembro de 2001, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 53, de 16/07/2007, e por meio da Lei Complementar nº 381, de 25/01/2021.

2.2.1. Atualmente, o CRICIUMAPREV, possui uma estrutura administrativa distinta da Prefeitura Municipal, sendo as suas atividades vinculadas ao RPPS executadas por servidores que exercem suas atividades normais junto ao Fundo Previdenciário.

2.3. A Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

2.3.1. Ademais, com a certificação é mais fácil habilitar-se como investidor qualificado (art. 6º-A, da Portaria MPS 519/2011) e acessar produtos financeiros mais dinâmicos e rentáveis.

2.3.2. Para saber mais sobre o programa e iniciar o processo de certificação, acesse o Manual do Pró-Gestão RPPS através do endereço eletrônico: "<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>".

2.4. A Emenda Constitucional nº 103/2019 (Nova Previdência) aumentou a alíquota de contribuição dos servidores federais (instituindo alíquotas progressivas, com alíquota base de 14%) e reafirmou no § 4º do art. 9º a obrigatoriedade de que os RPPS dos Estados/DF e Municípios adequem as alíquotas dos seus servidores a esses patamares. Trata-se de norma constitucional de aplicabilidade imediata, cuja obrigatoriedade existe desde a Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo aos entes adequarem, por meio de lei, a contribuição dos segurados do seu RPPS à contribuição dos servidores federais, cuja cobrança passou a ser exigível em março de 2020.

2.5. Assim, desde 1º de janeiro de 2021, os entes que não encaminharam leis de adequação das alíquotas por meio do GESCON-RPPS passaram a ficar irregulares no extrato previdenciário, no critério "Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas", impedindo a renovação do CRP.

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, de que tratam a Lei nº 9.796, de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV.

3.2. Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de representantes da União e os representantes legais dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão celebrar, até 31 de dezembro de 2021, termo de adesão e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que disponibilizará em seu site eletrônico os procedimentos operacionais para a formalização do referido contrato.

3.3. O Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar os montantes devidos pelos regimes previdenciários, e destes entre si, foi aprovado por meio da Portaria nº 6.657, de 11 de Junho de 2021. Os Acordos de Cooperação Técnica - ACT em vigor até a data de publicação desta Portaria permanecerão válidos até 31 de dezembro de 2021.

3.4. O Município de CRICIÚMA - SC já firmou convênio para a realização de compensação previdenciária, conforme protocolo nº 44000.002953/2003-39 e já está recebendo recursos do INSS.

3.5. Ao que se acrescenta que a compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, prevista na norma constitucional, embora não dê cobertura suficiente para integralização do passivo atuarial inicial, ao menos ameniza a consequência da contagem recíproca do tempo de contribuição, na medida em que o ônus pelo pagamento do benefício é compartilhado entre os regimes previdenciários, cujo tempo de contribuição foi/será considerado na concessão do benefício.

3.6. Por oportuno, alertamos ao Município de que não há a necessidade de contratação de empresa de assessoria para a realização de compensação previdenciária, visto que isto é um procedimento de complexidade mediana, disciplinado na Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata dos procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, dos formulários utilizados pelo RPPS, inclusive as instruções de preenchimento e que pode ser aprendido e executado por servidores do próprio município. Acrescenta-se a isso o fato de que o próprio INSS disponibiliza treinamento para os servidores municipais em relação aos procedimentos e rotinas de compensação previdenciária.

3.7. Na eventualidade da contratação de empresa de assessoria para a realização da compensação previdenciária, a contratação deverá seguir os trâmites normais dos processos licitatórios – Lei Federal nº 8.666/1993 - e os recursos utilizados para o seu pagamento deverão onerar os recursos da taxa de administração do RPPS, cujos valores são limitados pela legislação federal e municipal.

3.8. Eventual pagamento dos serviços de assessoria com recursos oriundos da própria compensação previdenciária, caracteriza irregularidade no critério “Utilização dos recursos previdenciários”, uma vez que estes, na forma da Lei Federal nº 9.796/1999, tem destinação específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Nos termos do art. 1º caput, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

4.2. Nessa mesma linha, ao regulamentar a matéria, a Portaria nº 403/2008, em seu art. 23, estabelece que os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à SRPPS por meio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA. No mesmo diapasão, a Portaria nº 464, de 19 de novembro de

2018, que revogou a Portaria nº 403/2008, em seu art. 4º, manteve a mesma determinação, quando estabelece que o ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do DRAA.

4.3. No transcorrer da auditoria ficou constatado que o Ente Federativo vem cumprindo a contento as determinações supracitadas, tendo em vista que tem enviado anualmente à Secretaria de Previdência (SPREV) o DRAA respectivo.

4.3.1. Entretanto, conforme análise realizada nos DRAA dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, verificou-se a existência de recorrentes déficits atuariais, para os quais foram propostos Planos de Amortização por meio de alíquotas suplementares para o seu equacionamento, conforme quadro que segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA						
Ano Base	Data Base	Atuário	Alíquotas Normais Definidas		Déficit Atuarial (R\$)	Plano de Amortização Implementado em Lei/Decreto
			Servidor	Patronal		
2018	31/12/2017	Guilherme Thadeu Lorenzi Walter	11,00%	17,29%	36.989.744,91	Decreto SA/nº 183, de 12/02/2016
2019	31/12/2018	Guilherme Thadeu Lorenzi Walter	11,00%	17,29%	192.436.382,99	O Plano de Amortização não foi implementado
2020	31/12/2019	Guilherme Thadeu Lorenzi Walter	14,00%	17,29%	675.324.988,03	Decreto SG/nº 1378, de 13/11/2020

4.3.2. O Ente Federativo editou o Decreto SG/nº 007/19, de 9 de janeiro de 2019 objetivando o estabelecimento de alíquotas suplementares patronais, iniciando com alíquota de 4,71% em 2019; 7,31% para 2020; 9,91% em 2021; em 2022, alíquota de 12,50%; atingindo o patamar de 22,90% em 2026. Entretanto, com base na leitura do plano de amortização estabelecido por meio da reavaliação atuarial de 2018, ano base 2017, elaborada em 10/12/2018, última antes da edição da norma citada, constata-se que as alíquotas presentes no referido Decreto foram estabelecidas sem uma base de referência, ou seja, uma avaliação atuarial a lhe dá respaldo, o que, em decorrência, prejudica a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Plano de amortização estabelecido por meio da reavaliação atuarial de 2018: alíquota de 12,07% em 2018; 15,00% para 2019; em 2020, alíquota de 18,00%; 21,00% e, 2021; para 2022, alíquota de 25,00%; 32,82% em 2023; no período de 2024 e 2025, 35,80%; alíquota de 35,81% no período de 2026 a 2044; e 35,83%, em 2045.

4.3.3. O procedimento efetuado pelo chefe do Poder Executivo pode ser considerado como realizado com característica irregular o suficiente para ser levantada a hipótese de infração aos Princípios da Administração Pública e encaminhado ao órgão competente para apuração, em tese, de ato de Improbidade Administrativa. Entretanto, O Ministério Público do Estado de Santa Catarina já ajuizou a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5009858-03.2019.8.24.0020/SC que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma buscando o reconhecimento de algumas irregularidades cometidas pelo chefe do Poder Executivo contra o CRICIÚMAPREV, dentre elas, a redução da alíquota suplementar por meio do Decreto SG/nº007/19, de 09/01/2019.

4.4. Recebemos a última avaliação atuarial do RPPS, ano base 2021, tendo como data base 31.12.2020 e como responsável técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2091. Após a realização de sua análise, verificou-se que:

a) As alíquotas definidas na última avaliação atuarial foram num percentual de 14,00% de alíquota do servidor ativo; 14,00% para aposentados e pensionistas e 17,29% de alíquota normal do ente federativo, acrescida de um percentual de 12,01% de alíquota suplementar em 2021;

b) Foi apurada a existência de um déficit técnico atuarial de R\$ 93.150.960,76, equivalente a um custo suplementar sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, iniciando com alíquota de 12,01% para 2021, passando a 24,56% em 2022; alíquota de 37,33% em 2023, atingindo um patamar de 40,68% no período de 2024 a 2035, alíquota de 40,69% no período de 2036 a 2054, e 40,71% em 2055.

c) A legislação de regência, representada pela Lei Complementar Municipal nº 343, de 26/12/2019, Decreto SG/nº 1378/20, de 13/11/2020 e pela Lei Complementar nº 381, de 25/01/2021, estabeleceu as seguintes alíquotas:

Lei Complementar nº 353/2019: estabeleceu alíquota de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas e alíquota de 17,29% para o Ente Federativo com vigência a partir de abril de 2020.

Decreto SG/nº 1378/2020: implementou alíquota patronal suplementar com alíquota inicial de 7,31% em 2020, alíquota de 2,01% para 2021, 24,56% em 2022, alíquota de 37,33% em 2023, 36,71% para 2024, no período de 2025 a 2041, alíquota

de 36,54%, alíquota de 36,55% no período de 2042 a 2054.

Lei Complementar nº 381/2021: estabeleceu alíquota de 14,00% para os servidores ativos. No caso de inexistência de déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o salário-mínimo. Alíquota de 17,29% para o Ente Federativo. Vigência a partir de fevereiro de 2021.

4.5. À luz de regência do artigo 40, da Constituição Federal, que, de forma expressa, determinou que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se a importância crucial da necessidade da busca do equilíbrio financeiro e atuarial para os regimes de previdência.

4.6. A Lei Complementar nº 101/2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determina no seu artigo 69 que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, manifestou entendimento semelhante.

4.7. Destarte, os RPPS foram idealizados como sistema de previdência baseados na capitalização dos recursos arrecadados, para que, no futuro, os mesmos venham a ser suficientes para cobertura dos benefícios a serem concedidos. Portanto, os gestores do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo, devem ter em mente o fato de que deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social, ou seja, o equilíbrio financeiro e atuarial.

4.8. A análise detalhada das avaliações atuariais é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), por meio de auditoria indireta, substanciada na análise e acompanhamento das informações atuariais dos RPPS e, quando cabível, efetua a emissão de Notificações de Irregularidades identificando as situações não aderentes às normas de atuária aplicáveis a esses regimes.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1. Verificou-se que durante todo o período auditado os recursos financeiros do RPPS foram mantidos em contas bancárias específicas, distintas dos recursos do ente federativo.

5.2. A escrituração contábil do RPPS, como também os Demonstrativos Contábeis dela decorrentes devem obediência aos comandos normativos emanados das Leis nº 4.320/1964 e 9.717/1998 e ao disposto na Portaria MPS nº 509/2013, como também aos demais normativos regulamentadores da matéria. Diante de o exposto, deve-se destacar que as informações contábeis obrigatoriamente devem apresentar registros reveladores dos seguintes fatos:

- a) Registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais (Art. 1º, VII, Lei nº 9.717/1998);
- b) Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos (Art. 1º, VIII, Lei nº 9.717/1998);
- c) A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- d) Os bens, diretos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados periodicamente;
- e) Devem ser constituídas provisões matemáticas, de natureza atuarial, projetadas em função da apuração dos compromissos previdenciários que encontram correspondência no caixa;

f) As contribuições previdenciárias serão contabilizadas como: (i) receitas de contribuições, quando se tratar de contribuição dos servidores; (ii) receitas de contribuições intra-orçamentárias, quando se tratar de contribuições patronais, amortização do déficit atuarial e parcelamentos de débitos; e (iii) repasses previdenciários, quando forem referentes à cobertura de insuficiência financeira do exercício, cobertura de déficit atuarial e de déficit financeiro e pagamentos de responsabilidades da administração pública;

g) As despesas orçamentárias são apresentadas, no Balanço Financeiro, desmembradas por categorias econômicas e por subgrupo de despesa, de forma a apresentar uma visão ampla e gerencial do fluxo de caixa do RPPS;

h) A Demonstração das Variações Patrimoniais dos RPPS apresenta a peculiaridade de incluir nos grupos de contas as contrapartidas referentes aos procedimentos contábeis exigidos na Contabilidade desses regimes, quais sejam: provisões matemáticas previdenciárias, os ganhos e perdas relativos à carteira de investimentos a valor de mercado e a implementação da depreciação;

i) O Balanço Patrimonial dos RPPS apresenta peculiaridades próprias exteriorizadas em procedimentos contábeis que possuem contas específicas, tais como: os recursos da taxa de administração do RPPS; os investimentos dos regimes próprios de previdência; a provisão matemática previdenciária.

5.3. Constatou-se que o RPPS do Município de Criciúma - SC mantém escrituração contábil distinta da escrituração do ente público, englobando todo o período desta auditoria, de forma que a evidenciação de seu patrimônio pode ser observada, mensurada e analisada independente daquela do ente federativo, requisito essencial para funcionamento dos RPPS.

5.4. Recebemos os Demonstrativos Contábeis referentes aos exercícios de 2016 a 2020 e de janeiro a junho de 2021 e com base nos mesmos elaboramos o Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora e um "Detalhamento de Receitas e Despesas", cópias em anexo, onde se retrata a evolução financeira do RPPS ao longo do tempo, dando destaque aos saldos finais dos exercícios.

5.4.1. A partir desses demonstrativos, que espelham a situação patrimonial para o período em comento e podem servir inclusive de instrumento de avaliação de gestão, conseguimos reproduzir o comparativo da evolução financeira, procurando destacar os pontos delineados a seguir:

i. A oscilação positiva do saldo final entre os exercícios auditados, o que demonstra que o RPPS vem conseguindo, mesmo que de forma bastante tímida, capitalizar recursos durante o período da auditoria;

ii. Foi constatado que no período auditado a receita de contribuições não foi suficiente para pagamento das obrigações previdenciárias do Plano de Benefícios;

iii. A manutenção negativa da relação entre a despesa total (benefício e administrativa) sobre a receita de contribuição no período compreendido pela auditoria, demonstra que o repasse das contribuições do servidor e patronal normal e suplementar não tem superado as referidas despesas.

5.5. Os saldos dos recursos financeiros disponíveis nos exercícios, correspondem aos valores das aplicações financeiras e dos saldos bancários em conta corrente, conforme extratos bancários apresentados e conciliação bancária.

5.6. Recomendamos aos responsáveis pela escrituração contábil do CRICIUMAPREV, que continuem mantendo a observância da Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que estabelece os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devendo também ser observado o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, adequando a contabilidade conforme Portaria STN, disponível em <http://tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp>.

5.7. A análise detalhada dos documentos contábeis encaminhados para a SRPPS é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio de auditoria indireta, exteriorizada na análise e acompanhamento das informações contábeis dos RPPS e, quando cabível, efetua a emissão de Notificações de regularidades identificando as situações não aderentes às normas de contabilidade aplicáveis a esses regimes.

6.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição abrangendo todo o período da auditoria, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI/DECRETO	ARTIGO
17,29%	19/07/2007	31/03/2020	Lei nº 53, de 16/07/2007	14
17,29%	01/04/2020	31/01/2021	Lei nº 343, de 27/12/2019	2º
17,29%	01/02/2021	Vigente	Lei nº 381, de 25/01/2021	56
DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI/DECRETO	ARTIGO
11,00%	19/07/2007	31/03/2020	Lei nº 53, de 16/07/2007	14
14,00%	01/04/2020	31/01/2021	Lei nº 343, de 27/12/2019	2º
14,00%	01/02/2021	Vigente	Lei nº 381, de 25/01/2021	57, caput
DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI/DECRETO	ARTIGO
11,00%	16/10/2007	31/03/2020	Lei nº 53, de 16/07/2007	14
14,00%	01/04/2020	31/01/2021	Lei nº 343, de 27/12/2019	5º
14,00%	01/02/2021	Vigente	Lei nº 381, de 25/01/2021	57, § 1º
14,00%	25/04/2021	Vigente	Lei nº 381, de 25/01/2021	57, § 2º

6.1.1. Cabe destacar neste ponto que o art. 72, caput, da Lei Complementar nº 381/2021 prevê vigência a partir da data de publicação, ou seja, 01/02/2021, autorizando, a partir da data citada, a cobrança da contribuição descontada dos aposentados e pensionistas na forma estabelecida no art. 57, §§ 1º e 2º, conforme transcrição, não se respeitando a previsão contida no art. 195, § 6º da CF/88, ou seja, o princípio da anterioridade nonagesimal (noventena) em relação ao previsto no § 2º:

"Art. 57. [...]

§ 1º. Quando não houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o salário-mínimo".

6.1.2. Nesse contexto, por meio de ação judicial promovida pelo Sindicato que representa os servidores e que tramita no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, sob o Processo nº 5003229-42.2021.8.24.0020, foi dada razão aos requerentes e ordenado que a cobrança em comento respeitasse a noventena e a contribuição previdenciária sobre os inativos e pensionistas fosse descontada somente após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação da Lei Complementar nº 381/2021, conforme determinação contida no art. 195, § 6º da CF/88.

6.1.2. Ademais, foi estabelecido plano de custeio suplementar, composto das seguintes alíquotas:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
9,50%	01/01/2016	01/02/2016	Decreto SA/nº 475/14, de 29/04/2014	-
8,20%	02/02/2016	22/02/2016	Decreto SA/nº 069/16, de 28/01/2016	-
9,50%	23/02/2016	31/12/2016	Decreto SA/nº 183/16, de 12/02/2016	-
10,96%	01/01/2017	31/12/2017	Decreto SA/nº 183/16, de 12/02/2016	-
12,07%	01/01/2018	31/12/2018	Decreto SA/nº 183/16, de 12/02/2016	-
15,00%	01/01/2019	11/04/2019	Decreto SA/nº 183/16, de 12/02/2016	-
4,71%	12/04/2019	31/12/2019	Decreto SG/nº 007/19, de 09/01/2019	-
7,31%	01/01/2020	17/11/2020	Decreto SG/nº 007/19, de 09/01/2019	-
7,31%	18/11/2020	31/12/2020	Decreto SG/nº 1.378/20, de 13/11/2020	-
12,01%	01/01/2021	16/06/2021	Decreto SG/nº 1.378/20, de 13/11/2020	-
12,01%	17/06/2021	31/12/2021	Decreto SG/nº 920/21, de 07/06/2021	-

6.1.3. Em face das informações referentes à alíquota de contribuição patronal total, apresentamos quadro demonstrativo consolidado referente ao quesito:

Comp.	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Jan	26,79%	28,25%	29,36%	29,36%	24,60%	29,30%
Fev	25,85%	28,25%	29,36%	29,36%	24,60%	29,30%
Mar	26,79%	28,25%	29,36%	29,36%	24,60%	29,30%
Abr	26,79%	28,25%	29,36%	25,77%	24,60%	29,30%
Mai	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	29,30%
Jun	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	29,30%
Jul	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
Ago	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
Set	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
Out	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
Nov	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
Dez	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	
13°	26,79%	28,25%	29,36%	22,00%	24,60%	

6.2. A base de cálculo das contribuições, no período compreendido pela auditoria, foi estabelecida por meio das seguintes Leis: Lei Complementar nº 53/2007, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 88/2011 e pela Lei Complementar nº 381/2021:

Lei Complementar nº 53/2007

"Art. 14. [...]"

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, das gratificações previstas no art. 79, incisos I, II e VII e de VIII a XV da Lei Complementar nº 012/99 ou outras vantagens, excluída:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei;

X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XI - a parcela percebida em decorrência do exercício de função de confiança. (NR Lei Complementar 088/11)"

Lei Complementar nº 381/2021

"Art. 60. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponible será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - salário família;

V - auxílio-alimentação;

VI - parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho;

VII - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário anteriores ao advento do §9º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019;

VII - abono de permanência pago na forma prevista nesta Lei Complementar; e
IX - adicional de terço de férias.

§ 1º. Incluem-se entre as parcelas a que se refere o inciso VI, do caput deste artigo, as horas extras, adicional noturno, serviços extraordinários, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade ou de risco de vida, verba de representação, gratificação por local de exercício, gratificação pelo regime especial de trabalho do servidor do quadro geral e do magistério, bem como, gratificações especiais instituídas por qualquer norma municipal, incluindo-se o adicional de sobreaviso por atividade especial para os servidores que fazem o transporte de pacientes".

6.3. Nos períodos abrangidos pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR (a partir do 1º bimestre 2014), quando o ente efetua a alteração do percentual de contribuição no meio do mês, deverá ser considerada como alíquota da competência o valor resultante da média correspondente aos dias de vigência de cada alíquota. No caso específico do mês de fevereiro de 2016, a alíquota patronal total de 25,49% (custo normal de 17,29% mais custo suplementar de 8,20%) estabelecida pela Lei Complementar nº 53/2007 e pelo Decreto nº 069/2016 vigorou até o dia 22/02/2016, quando, a partir do dia 23/02/2016, passou a vigorar a alíquota patronal total de 26,79% (custo normal de 17,29% mais custo suplementar de 9,50%), estabelecida por meio da Lei Complementar nº 53/2007 e pelo Decreto nº 183/2016. Diante do exposto, conclui-se que a alíquota patronal total referente ao mês de fevereiro de 2016 é 25,85%.

6.3.1. Embasado no mesmo raciocínio, a alíquota patronal total de 32,29% (custo normal de 17,29% mais custo suplementar de 15,00%) do mês de abril/2019, estabelecida pela Lei Complementar nº 53/2007 e pelo Decreto nº 183/2016 vigorou até o dia 11/04/2016, quando, a partir do dia 12/04/2016, passou a vigorar a alíquota patronal total de 22,00% (custo normal de 17,29% mais custo suplementar de 4,71%), estabelecida por meio da Lei Complementar nº 53/2007 e pelo Decreto nº 007/2019. Diante do exposto, conclui-se que a alíquota patronal total referente ao mês de abril de 2019 é 25,77%.

6.4. Com base na legislação, nas folhas de pagamento e outros documentos apresentados à auditoria, referentes às competências janeiro de 2016 a junho de 2021, verificou-se que:

6.4.1. O Município de Criciúma – SC apresentou folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o valor do desconto para o RPPS do servidor, o valor da contribuição patronal, a relação dos eventos que compõem os proventos, o total da remuneração bruta, o valor da base de cálculo, o número de servidores, estando em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por não demonstrar a composição da base de cálculo.

6.4.2. Foram apresentados à auditoria, na sua integralidade, documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais ao CRICÍUMAPREV, tais como Guias de Recolhimento acompanhadas dos respectivos comprovantes bancários. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento suplementar das contribuições os extratos bancários mensais das contas correntes do Fundo de Previdência, contendo os depósitos das contribuições previdenciárias efetuadas pelo Ente Federativo. Além dos extratos bancários, os documentos contábeis foram considerados também como elementos suplementares de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

6.4.3. Conforme informado na Declaração Cadastral, os benefícios previdenciários a seguir descritos, são de responsabilidade financeira do RPPS: Aposentadorias e Pensão por Morte. Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, por determinação contida na Lei Complementar nº 343, de 26/12/2019, que acrescentou dispositivo à Lei Complementar nº 53/2007, passaram ter natureza estatutária, não mais correndo à conta do RPPS, sendo concedidos diretamente na folha de pagamento do Ente Federativo. Sendo assim, constatou-se a adequação aos ditames estabelecidos na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), que limitou o rol dos benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e pensão por morte.

6.5. As contribuições previdenciárias devem ser creditadas na conta do CRICÍUMAPREV nos prazos estabelecidos pelas seguintes Leis: Lei Complementar nº 53/2007 com nova redação dada por meio da Lei Complementar nº 72/2009, e Lei Complementar nº 381/2021:

Lei Complementar nº 53/2007

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até o 20º (vigésimo) dia contado do mês em que ocorrer o crédito correspondente".

Lei Complementar nº 381/2021

"Art. 61. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

6.5.1. Ademais, deve-se ressaltar que o não repasse ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS no prazo legal estabelecido dá ensejo à devida atualização destas na forma estabelecida por meio das mesmas peças normativas:

Lei Complementar nº 53/2007

"Art.20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo."

Lei Complementar nº 381/2021

"Art. 62. Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão recolhidos com acréscimo da correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e, no caso de atraso de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, deverão ser apuradas e confessadas, para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante Lei Municipal".

6.6. Possuem servidores vinculados ao RPPS a Prefeitura Municipal, a Câmara de Vereadores, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cricúma (FAMCRI) e a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma (ASTC). Recebemos do RPPS as planilhas "Anexo 07 - Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos" respectivas. Entretanto, após análise foram constadas algumas inconsistências citadas a seguir:

- a) Não foram informados os valores originais parcelados na planilha "2-ENTRADA-PARCELADO E DEDUZIDO";
- b) As alíquotas utilizadas para cálculo dos valores das contribuições devidas patronal e descontadas dos segurados, em diversas competências, não se coadunavam com as alíquotas estabelecidas por meio da legislação de regência.

6.7. Tendo em vista o exposto, a partir dos valores extraídos dos documentos apresentados pelo RPPS elaboramos as planilhas "Anexo 07 - Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos" respectivas, parte integrante deste relatório. No preenchimento das planilhas foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Os dados de remuneração bruta foram extraídos dos resumos de folhas de pagamento fornecidos pelo RPPS;
- b) A base de cálculo das competências foi retirada dos dados constantes do documento "Relação de Base de Previdência" fornecido pelo RPPS;
- c) Os valores das contribuições devidas pelo ente federativo e pelos segurados foram apurados por meio da multiplicação da base de cálculo pelas alíquotas respectivas estabelecidas na legislação do RPPS inerente à matéria e contidas no quadro presente no item 6.1 deste relatório.
- d) As contribuições repassadas foram lançadas por competência, com base nos documentos apresentados pelo RPPS (Guias de Recolhimentos/Comprovantes Bancários) e confirmados por meio de consultas aos extratos bancários fornecidos;
- e) Os valores dos benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão pagos diretamente pelo ente federativo e deduzidos do repasse da contribuição patronal devida, foram lançados consolidados a título de Auxílio-Doença devido a impossibilidade de separar individualmente os valores nos documentos correlatos apresentados pelo RPPS à auditoria.

6.8. Ademais, também foi preenchida a planilha “Anexo 08 - Apuração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas”, referente aos segurados inativos e pensionistas, partes integrantes deste relatório de auditoria.

6.9. Analisando informações contidas nas folhas de pagamento, nas Guias de Recolhimentos acompanhadas dos respectivos comprovantes de depósitos bancários e nos extratos bancários referentes às competências 01/2016 a 06/2021, constatamos que as contribuições devidas no período não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento, conforme demonstrado em seguida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA-SC

6.9.1. Contribuições de responsabilidade do Ente Federativo incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas à Unidade Gestora no valor total de R\$ **5.312.937,09** (cinco milhões, trezentos e doze mil novecentos e trinta e sete reais e nove centavos), pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Criciúma - SC (Valores Originais em R\$)										
Competência	Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Parcelamento		Contribuições Repassadas		Deduções	Diferença a Regularizar	
		Ente	Servidor	Ente	Servidor	Ente	Servidor		Ente	Servidor
jan/16	6.069.567,93	1.626.037,25	667.531,24	9.169,98	0,00	1.399.229,50	667.327,00	146.176,19	71.461,58	204,24
fev/16	6.042.171,44	1.561.901,32	664.718,36	7.930,57	0,00	1.390.073,05	663.953,89	147.610,79	16.286,91	764,47
mar/16	6.076.416,90	1.627.872,09	668.359,14	732.881,85	0,00	609.396,50	670.182,39	212.065,61	73.528,13	-1.823,25
abr/16	7.219.805,45	1.934.185,88	793.994,71	1.539.417,10	0,00	52.027,84	793.612,31	248.874,14	93.866,80	382,40
mai/16	7.417.699,20	1.987.201,62	815.758,58	1.635.234,43	0,00	0,00	815.758,58	255.527,19	96.440,00	0,00
jun/16	7.838.141,05	2.099.837,99	862.009,17	1.773.930,60	0,00	0,00	862.009,17	224.000,94	101.906,45	0,00
jul/16	7.785.232,21	2.085.652,15	856.187,89	1.871.310,27	0,00	0,00	854.667,67	214.341,88	0,00	1.520,22
ago/16	7.896.859,03	2.115.556,87	868.467,01	1.865.349,79	0,00	0,00	867.742,86	250.207,08	0,00	724,15
set/16	8.055.141,41	2.157.960,86	885.903,51	1.871.364,56	71.628,50	0,00	814.275,01	286.596,30	0,00	0,00
out/16	8.009.596,65	2.145.759,33	881.055,63	1.845.708,54	353.944,24	0,00	526.232,70	300.050,79	0,00	878,69
nov/16	7.929.407,91	2.124.276,78	872.234,87	1.815.340,52	345.123,73	0,00	528.339,87	305.066,26	3.870,00	-1.228,73
dez/16	7.957.290,75	2.131.746,66	875.301,98	1.903.633,27	8.509,59	0,00	873.353,14	228.113,39	0,00	-6.560,75
13º/16	7.642.561,86	2.047.431,29	840.126,84	1.239.039,80	0,00	802.501,96	840.126,84	5.889,53	0,00	0,00
Total 2016	95.939.891,79	25.645.420,08	10.551.648,93	18.110.311,28	779.206,06	4.253.228,85	9.777.581,43	2.824.520,09	457.359,86	-5.138,56
jun/17	7.815.113,28	2.207.759,46	859.662,46	2.062.178,40	0,00	0,00	864.560,06	151.981,72	-6.400,66	-4.897,60
fev/17	7.864.587,51	2.221.735,75	865.104,63	2.047.240,98	0,00	0,00	863.799,04	174.692,60	-197,83	1.305,59
mar/17	7.911.115,54	2.234.890,14	870.222,71	1.987.897,98	0,00	0,00	872.774,75	228.651,08	18.341,08	-2.552,04
abr/17	7.981.192,56	2.254.686,90	877.931,18	2.070.605,70	0,00	0,00	875.700,55	250.339,35	-66.258,15	2.230,63
mai/17	7.902.186,74	2.232.367,75	869.240,54	1.949.424,36	0,00	0,00	871.858,40	265.103,95	17.839,44	-2.617,86
jun/17	10.259.356,09	2.898.268,10	1.128.529,17	2.522.003,09	0,00	0,00	1.125.760,65	325.445,01	50.820,00	2.768,52
jul/17	8.631.184,07	2.438.309,50	949.336,11	2.159.836,33	0,00	0,00	949.336,11	256.016,10	22.457,07	0,00
ago/17	8.604.025,78	2.430.625,43	947.503,04	2.106.389,21	0,00	0,00	948.195,01	327.906,12	-3.669,90	-691,97
set/17	8.599.291,28	2.429.299,79	945.827,85	44.318,71	0,00	2.040.289,89	945.872,48	351.734,72	-7.043,53	-44,63
out/17	8.610.323,28	2.432.416,33	947.134,50	2.044.191,68	0,00	0,00	947.170,63	396.140,98	-7.916,33	-36,13
nov/17	8.655.991,04	2.445.317,47	952.157,97	2.039.628,40	0,00	0,00	952.061,63	415.310,08	-9.621,01	96,34
dez/17	8.649.119,66	2.443.376,30	951.402,18	2.122.740,78	0,00	0,00	946.951,04	328.702,03	-8.066,51	4.451,14
13º/17	8.841.755,05	2.497.784,56	971.891,63	2.489.260,60	0,00	0,00	830.659,80	10.579,76	-2.055,80	141.231,83
Total 2017	110.325.241,88	31.166.837,47	12.135.943,97	25.645.716,22	0,00	2.040.289,89	11.994.700,15	3.482.603,50	-1.772,14	141.243,82
jan/19	9.331.644,76	3.013.188,09	1.026.480,92	0,00	0,00	1.919.289,54	1.025.075,54	153.037,14	940.861,41	1.405,38
fev/19	9.347.072,66	3.018.169,76	1.028.177,99	0,00	0,00	1.888.743,35	1.026.688,10	211.535,37	917.891,04	1.489,89
mar/19	9.350.144,57	3.019.161,68	1.028.515,90	0,00	0,00	1.800.709,65	1.027.562,11	231.549,88	986.902,15	953,79
abr/19	9.302.404,01	2.397.229,51	1.023.264,44	0,00	0,00	1.781.831,45	1.022.307,00	247.284,07	368.113,99	957,44
mai/19	9.288.955,05	2.043.570,11	1.021.785,06	0,00	0,00	1.734.639,39	1.021.157,37	293.158,09	15.772,63	627,69
jun/19	9.769.496,31	2.149.289,19	1.074.644,59	0,00	0,00	1.788.926,38	1.073.967,98	330.572,61	29.790,20	676,61
jul/19	9.752.432,39	2.145.535,13	1.072.767,56	0,00	0,00	1.741.786,16	1.070.990,28	382.879,51	20.869,46	1.777,28
ago/19	9.725.854,58	2.139.688,01	1.069.844,00	0,00	0,00	1.777.890,12	1.068.775,80	340.947,43	20.850,46	1.068,20
set/19	9.655.026,96	2.124.105,93	1.062.052,97	0,00	0,00	1.756.855,74	1.061.065,79	337.546,38	29.703,81	987,18
out/19	9.649.259,68	2.122.837,13	1.061.418,56	0,00	0,00	1.800.803,72	1.060.431,47	300.469,64	21.563,77	987,09
nov/19	9.642.088,31	2.121.259,43	1.060.629,71	0,00	0,00	1.781.152,41	1.059.614,74	318.323,18	21.783,84	1.014,97
dez/19	9.578.346,39	2.107.236,21	1.053.618,10	0,00	0,00	1.836.535,04	1.052.792,79	248.428,29	22.272,88	825,31

13º/19	9.843.286,29	2.165.511,79	1.082.761,49	0,00	0,00	1.889.550,12	1.081.941,55	283.881,67	-7.920,00	819,94
Total 2019	124.236.011,96	30.566.781,97	13.665.961,32	0,00	0,00	23.498.713,07	13.652.370,52	3.679.613,26	3.388.455,64	13.590,80
jan/21	8.509.156,49	2.493.182,85	1.191.287,02	0,00	0,00	2.059.285,10	1.191.299,31	0,00	433.897,75	-12,29
fev/21	8.688.987,09	2.545.873,22	1.216.613,45	0,00	0,00	2.119.996,69	1.216.613,45	0,00	425.876,53	0,00
mar/21	8.591.020,93	2.517.169,13	1.202.916,24	0,00	0,00	2.480.983,46	1.202.916,24	0,00	36.185,67	0,00
abr/21	8.340.591,80	2.443.793,40	1.167.851,90	0,00	0,00	2.408.013,15	1.167.851,90	0,00	35.780,25	0,00
mai/21	8.845.327,61	2.591.680,99	1.237.638,41	0,00	0,00	2.397.913,33	1.237.638,41	0,00	193.767,66	0,00
jun/21	8.894.453,06	2.606.074,75	1.244.821,87	0,00	0,00	2.412.372,64	1.244.821,87	0,00	193.702,11	0,00
Total 2021	51.869.536,98	15.197.774,34	7.261.128,89	0,00	0,00	13.878.564,37	7.261.141,18	0,00	1.319.209,97	-12,29

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA-SC

6.9.2. Contribuições de responsabilidade do Ente Federativo incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas à Unidade Gestora no valor total de R\$ **105.573,60** (cento e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

Câmara de Vereadores de Criciúma - SC (Valores Originais em R\$)										
Competência	Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Parcelamento		Contribuições Repassadas		Deduções	Diferença a Regularizar	
		Ente	Servidor	Ente	Servidor	Ente	Servidor		Ente	Servidor
jan/16	279.063,22	74.761,04	30.696,95	0,00	0,00	71.132,96	30.655,14	0,00	3.628,08	41,81
fev/16	261.441,99	67.582,75	28.758,62	0,00	0,00	66.641,40	28.702,50	0,00	941,35	56,12
mar/16	258.737,77	69.315,85	28.461,15	0,00	0,00	64.773,44	27.896,39	0,00	4.542,41	564,76
abr/16	286.500,44	76.753,47	31.515,05	0,00	0,00	74.207,44	31.939,43	0,00	2.546,03	-424,38
mai/16	289.260,65	77.492,93	31.818,67	0,00	0,00	73.732,38	31.756,39	0,00	3.760,55	62,28
jun/16	292.185,81	78.276,58	32.140,44	0,00	0,00	74.477,99	32.708,16	0,00	3.798,59	-567,72
jul/16	291.414,89	78.070,05	32.055,64	0,00	0,00	74.281,49	31.363,37	0,00	3.788,56	692,27
ago/16	286.354,05	76.714,25	31.498,95	0,00	0,00	65.820,41	31.436,67	7.171,08	3.722,76	62,28
set/16	284.391,92	76.188,60	31.283,11	0,00	0,00	62.712,60	31.220,84	9.778,75	3.697,25	62,27
out/16	288.606,68	77.317,73	31.746,73	0,00	0,00	71.337,22	31.684,47	9.212,74	-3.232,23	62,26
nov/16	292.424,95	78.340,64	32.166,74	0,00	0,00	72.402,90	31.943,89	9.212,74	-3.275,00	222,85
dez/16	269.994,26	72.331,46	29.699,37	0,00	0,00	66.943,03	29.655,50	8.412,21	-3.023,78	43,87
13º/16	314.157,10	84.162,69	34.557,25	0,00	0,00	87.681,08	34.557,25	0,00	-3.518,39	0,00
Total 2016	3.694.533,73	987.308,03	406.398,68	0,00	0,00	926.144,34	405.520,00	43.787,52	17.376,17	878,68
jan/17	267.598,59	75.596,60	29.435,83	0,00	0,00	66.274,41	29.435,83	8.412,21	909,98	0,00
fev/17	256.158,50	73.901,73	28.177,44	0,00	0,00	70.166,42	27.738,63	450,31	3.285,00	438,81
mar/17	252.450,44	72.831,95	27.769,55	0,00	0,00	70.963,81	28.078,79	0,00	1.868,14	-309,24
abr/17	250.082,34	72.148,76	27.509,06	0,00	0,00	69.797,82	27.446,79	0,00	2.350,94	62,27
mai/17	285.962,36	82.500,14	31.455,86	0,00	0,00	79.811,92	31.338,12	0,00	2.688,22	117,74
jun/17	277.683,24	80.111,61	30.545,16	0,00	0,00	71.983,58	30.480,06	5.517,62	2.610,41	65,10
jul/17	283.466,29	81.780,02	31.181,29	0,00	0,00	73.649,35	31.101,39	5.456,89	2.673,78	79,90
ago/17	281.167,59	81.116,85	30.928,43	0,00	0,00	73.007,79	30.863,34	5.465,89	2.643,17	65,09
set/17	271.447,05	78.312,47	29.859,18	0,00	0,00	70.294,79	29.794,07	5.465,89	2.551,79	65,11
out/17	261.094,26	75.325,69	28.720,37	0,00	0,00	67.405,33	28.655,27	5.465,89	2.454,47	65,10
nov/17	268.567,15	77.481,62	29.542,39	0,00	0,00	69.115,88	29.477,28	5.841,02	2.524,72	65,11
dez/17	275.910,74	79.600,25	30.350,18	0,00	0,00	71.015,31	30.285,07	5.991,19	2.593,75	65,11
13º/17	296.144,99	85.437,83	32.575,94	0,00	0,00	82.653,87	32.575,94	0,00	2.783,96	0,00
Total 2017	3.527.733,54	1.016.145,53	388.050,67	0,00	0,00	936.140,28	387.270,58	48.066,91	31.938,34	780,09
jan/18	310.581,14	91.186,62	34.163,91	0,00	0,00	86.682,88	34.163,91	0,00	4.503,74	0,00
fev/18	278.167,41	81.669,95	30.598,42	0,00	0,00	77.636,34	30.533,29	0,00	4.033,61	65,13
mar/18	270.756,17	79.494,01	29.783,18	0,00	0,00	75.567,89	29.718,05	0,00	3.926,12	65,13
abr/18	272.334,59	79.957,44	29.956,80	0,00	0,00	76.008,44	29.891,68	0,00	3.949,00	65,12
mai/18	270.075,80	79.294,25	29.708,34	0,00	0,00	75.378,02	29.643,21	0,00	3.916,23	65,13
jun/18	270.084,93	79.296,94	29.709,34	0,00	0,00	75.380,56	29.643,22	0,00	3.916,38	66,12
jul/18	283.139,24	83.129,68	31.145,32	0,00	0,00	79.024,01	31.079,19	0,00	4.105,67	66,13
ago/18	291.495,41	85.583,05	32.064,50	0,00	0,00	81.356,23	31.998,36	0,00	4.226,82	66,14
set/18	285.571,82	83.843,89	31.412,90	0,00	0,00	79.702,96	31.346,76	0,00	4.140,93	66,14
out/18	290.181,27	85.197,22	31.919,94	0,00	0,00	80.989,46	31.853,80	0,00	4.207,76	66,14

nov/18	291.949,51	85.716,38	32.114,45	0,00	0,00	81.482,97	32.048,31	0,00	4.233,41	66,14
dez/18	292.078,72	85.754,31	32.128,66	0,00	0,00	81.519,04	32.062,52	0,00	4.235,27	66,14
13º18	309.087,97	90.748,23	33.999,66	0,00	0,00	86.266,30	33.999,66	0,00	4.481,93	0,00
Total 2018	3.715.503,98	1.090.871,97	408.705,41	0,00	0,00	1.036.995,10	407.981,96	0,00	53.876,87	723,45

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA-SC

6.9.3. Contribuições de responsabilidade do Ente Federativo incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas à Unidade Gestora no valor total de R\$ **159.310,03 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e dez reais e três centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - SC (Valores Originais em R\$)										
Competência	Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Parcelamento		Contribuições Repassadas		Deduções	Diferença a Regularizar	
		Ente	Servidor	Ente	Servidor	Ente	Servidor		Ente	Servidor
jan/17	330.757,55	93.438,32	36.383,33	0,00	0,00	84.061,44	35.942,73	10.415,07	-1.038,19	440,60
fev/17	319.007,40	90.118,89	35.090,81	0,00	0,00	82.169,56	34.840,79	8.011,04	-61,71	250,02
mar/17	330.148,39	93.266,78	36.316,32	0,00	0,00	85.022,59	36.035,86	8.244,19	0,00	280,46
abr/17	417.401,51	117.915,93	45.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391,25	113.524,68	45.914,17
Total 2017	1.397.314,85	394.739,92	153.704,63	0,00	0,00	251.253,59	106.819,38	31.061,55	112.424,78	46.885,25

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA-SC

6.9.4. Contribuições de responsabilidade do Ente Federativo incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e contribuições descontadas dos segurados e não repassadas à Unidade Gestora no valor total de R\$ **33.837,05 (trinta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

Fundação Municipal do Meio Ambiente de Criciúma - SC (Valores Originais em R\$)										
Competência	Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Parcelamento		Contribuições Repassadas		Deduções	Diferença a Regularizar	
		Ente	Servidor	Ente	Servidor	Ente	Servidor		Ente	Servidor
jan/16	45.284,29	12.131,66	4.981,28	5.393,97	0,00	5.778,89	2.653,55	370,04	588,76	2.327,73
fev/16	41.847,33	10.817,53	4.603,24	904,53	0,00	6.986,97	4.212,87	2.775,30	150,73	390,37
mar/16	44.454,78	11.909,44	4.890,04	4.265,71	0,00	5.464,59	3.049,19	1.601,14	578,00	1.840,85
abr/16	45.033,25	12.064,41	4.953,66	522,16	0,00	9.179,49	4.728,29	1.777,26	585,50	225,37
mai/16	45.254,46	12.123,67	4.978,00	807,78	0,00	8.950,25	4.629,37	1.777,26	588,38	348,63
jun/16	49.387,97	13.231,04	5.432,68	1.255,44	0,00	10.504,02	4.890,84	829,39	642,19	541,84
jul/16	43.376,81	11.620,65	4.771,46	0,00	0,00	11.056,77	4.771,46	0,00	563,88	0,00
ago/16	46.453,68	12.444,94	5.109,92	1.347,99	0,00	10.492,96	4.528,15	0,00	603,99	581,77
set/16	45.541,90	12.200,68	5.009,63	627,04	0,00	10.981,53	4.739,00	0,00	592,11	270,63
out/16	44.483,70	11.917,18	4.893,22	11.338,82	0,00	0,00	4.424,88	0,00	578,36	468,34
nov/16	43.220,10	11.578,66	4.754,23	11.016,73	0,00	0,00	4.745,54	0,00	561,93	8,69
dez/16	43.296,54	11.599,14	4.762,64	0,00	0,00	10.680,86	4.762,64	355,45	562,83	0,00
13º16	45.506,77	12.191,26	5.005,76	8.891,58	0,00	0,00	5.005,76	0,00	3.299,68	0,00
Total 2016	583.141,58	155.830,26	64.145,76	46.371,75	0,00	90.076,33	57.141,54	9.485,84	9.896,34	7.004,22
jan/17	48.466,20	13.691,61	5.331,29	13.029,03	0,00	6.366,86	2.479,15	0,00	-5.704,28	2.852,14
fev/17	42.713,55	12.066,51	4.698,51	0,00	0,00	10.289,25	4.698,51	1.777,26	0,00	0,00
mar/17	45.289,21	12.794,13	4.981,83	1.655,28	0,00	8.156,62	4.619,47	3.706,95	-724,72	362,36
abr/17	42.833,06	12.100,27	4.711,66	0,00	0,00	8.477,89	4.711,66	3.622,44	-0,06	0,00
mai/17	43.918,56	12.406,92	4.831,06	0,00	0,00	9.115,17	4.831,06	2.496,84	794,91	0,00
jun/17	50.360,28	14.226,68	5.539,62	0,00	0,00	9.874,00	5.339,62	3.665,79	686,89	200,00
jul/17	46.277,27	13.073,27	5.090,50	0,00	0,00	9.512,32	5.090,50	1.929,51	1.631,44	0,00
ago/17	44.679,10	12.621,79	4.914,71	0,00	0,00	10.885,29	4.914,71	1.736,56	-0,06	0,00
set/17	42.127,76	11.901,05	4.634,06	0,00	0,00	11.246,56	4.634,06	654,53	-0,04	0,00
out/17	45.450,33	12.839,67	4.999,54	0,00	0,00	11.277,18	4.999,54	1.562,54	-0,05	0,00

nov/17	45.137,82	12.751,39	4.965,16	0,00	0,00	10.538,08	4.965,16	41,67	2.171,64	0,00
dez/17	43.887,79	12.398,30	4.827,66	0,00	0,00	12.398,30	4.827,66	0,00	0,00	0,00
13º/17	47.550,25	13.432,95	5.127,91	0,00	0,00	13.432,95	5.127,91	0,00	0,00	0,00
Total 2017	588.691,18	166.304,54	64.653,51	14.684,31	0,00	131.570,47	61.239,01	21.194,09	-1.144,33	3.414,50
jan/18	50.395,83	12.654,45	5.543,54	0,00	0,00	7.765,69	5.543,54	0,00	4.888,76	0,00
fev/18	44.859,98	13.170,89	4.934,60	0,00	0,00	11.889,55	4.934,60	0,00	1.281,34	0,00
mar/18	46.536,64	13.663,16	5.119,02	0,00	0,00	11.727,78	5.119,02	0,00	1.935,38	0,00
abr/18	46.968,34	13.789,90	5.166,51	0,00	0,00	12.717,50	10.118,45	0,00	1.072,40	-4.951,94
mai/18	46.383,85	13.618,30	5.102,22	0,00	0,00	13.103,39	5.102,22	0,00	514,91	0,00
jun/18	61.666,97	18.105,42	6.783,37	0,00	0,00	13.520,80	5.264,75	0,00	4.584,62	1.518,62
jul/18	47.470,88	13.937,45	5.221,80	0,00	0,00	13.410,43	5.221,80	0,00	527,02	0,00
ago/18	47.200,16	13.857,97	5.192,02	0,00	0,00	13.333,96	5.192,02	0,00	524,01	0,00
set/18	47.368,00	13.907,24	5.210,49	0,00	0,00	13.381,39	5.210,49	0,00	525,85	0,00
out/18	47.368,03	13.907,25	5.210,49	0,00	0,00	13.381,39	5.210,49	0,00	525,86	0,00
nov/18	49.690,00	14.588,98	5.465,92	0,00	0,00	14.037,38	5.465,92	0,00	551,60	0,00
dez/18	51.086,15	14.998,89	5.619,48	0,00	0,00	14.431,75	5.619,48	0,00	567,14	0,00
13º/18	54.114,21	15.887,93	5.952,54	0,00	0,00	15.287,20	5.952,54	0,00	600,73	0,00
Total 2018	641.109,04	186.087,85	70.522,00	0,00	0,00	167.988,21	73.955,32	0,00	18.099,64	-3.433,32

6.10. Nos termos detalhados no item 6.5 deste relatório, as contribuições dos servidores ativos e do ente federativo devem ser creditadas na conta do CRICIÚMAPREV até o 20º (vigésimo) dia contado do mês em que ocorrer o crédito correspondente. Além do mais, deve-se ressaltar que o não repasse ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS no prazo legal estabelecido, implicará na caracterização de inadimplência, acarretando atualização destas nos termos estabelecidos na legislação pertinente à matéria, cujos detalhes estão descritos no mesmo item do relatório da auditoria.

6.11. No decorrer da auditoria, ficou constatado que foram repassadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma contribuições previdenciárias fora do prazo estabelecido pela legislação vigente, acarretando, em decorrência, a caracterização de inadimplência e a apuração e cobrança das diferenças, conforme tabela resumo a seguir, atingindo, em valores originais, o montante de **R\$ 321.416,96 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Os cálculos foram efetuados utilizando-se o aplicativo DrCalc.net, disponível na internet por meio do endereço <http://drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc>. Os valores apurados estão detalhados por competência na planilha “Atualização de Valores”, anexa ao relatório:

Ano	Valor (R\$)
2016	284.521,93
2017	9.656,62
2018	7.663,81
2020	19.574,60
Total	321.416,96

PARCELAMENTOS

6.12. No Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV-Web, consta informação com o status de “Aceito” de 13 (treze) Termos de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários registrados com a seguinte numeração: 02281/2017, 02282/2017, 02283/2017, 02284/2017, 02285/2017, 02286/2017, 02288/2017, 02290/2017, 02298/2017, 02299/2017, 02310/2017, 02311/2017 e 00135/2019. A seguir será feita análise dos Termos de Parcelamentos cadastrados na condição de aceitos, quanto à sua regularidade nos pagamentos das parcelas:

5.13. De encargos moratórios sobre contribuições patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	21/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017

Fato Gerador	Encargos Moratórios: 12/2009 a 12/2014
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	164.345,67
Valor Consolidado	287.563,15
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	1.437,82
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02281/2017

6.13.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.14. De contribuições referentes à quota patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a CVC	
Data	22/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições patronais: 11/2007 a 03/2015
Devedor:	Câmara de Vereadores de Criciúma – SC
Valor Original	952.932,90
Valor Consolidado	1.841.723,21
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	9.208,62
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02282/2017

6.14.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.15. De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a CVC	
Data	23/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Ativos: 11/2007 a 03/2015
Devedor:	Câmara de Vereadores de Criciúma – SC
Valor Original	498.223,10
Valor Consolidado	992.899,06
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	4.964,50
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02283/2017

6.15.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.16.

De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a CVC	
Data	24/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Inativos: 11/2007 a 03/2015
Devedor:	Câmara de Vereadores de Criciúma – SC
Valor Original	484.566,59
Valor Consolidado	948.918,59
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	4.744,59
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceito-02284/2017

6.16.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.17.

De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a CVC	
Data	29/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Ativos: 07/2011 a 06/2014
Devedor:	Câmara de Vereadores de Criciúma – SC
Valor Original	2.120,99
Valor Consolidado	3.452,96
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	17,26
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceito-02285/2017

6.17.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.18.

De contribuições referentes à quota patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a CVC	
Data	30/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições Patronal: 07/2011 a 06/2014
Devedor:	Câmara de Vereadores de Criciúma – SC
Valor Original	83.595,75
Valor Consolidado	148.206,10
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	741,03
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceito-02286/2017

6.18.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.19. De contribuições referentes à quota patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	27/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições Patronal: 04/2009 a 09/2014
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	4.265.195,75
Valor Consolidado	7.673.995,81
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	38.369,98
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02288/2017

6.19.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.20. De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	25/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Ativos: 06/2010 a 09/2014
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	137.596,34
Valor Consolidado	233.324,20
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	1.166,62
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02290/2017

6.20.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.21. De contribuições referentes à quota patronal:

Reparcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	19/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições Patronal: 01/2001 a 13/2015
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC

Valor Original	40.321.098,73
Valor Consolidado	61.712.951,56
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	253.727,78
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Accito-02298/2017

6.21.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.22. De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Reparcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	20/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Ativos: 01/2001 a 13/2012
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	3.899.132,69
Valor Consolidado	6.421.623,94
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	10.511,49
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Accito-02299/2017

6.22.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.23. De contribuições referentes à quota patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	28/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições Patronal: 01/2016 a 03/2017
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	24.738.020,01
Valor Consolidado	27.008.813,70
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	135.044,07
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Accito-02310/2017

6.23.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.24. De contribuições descontadas dos segurados e não repassadas:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	26/12/2017
Norma	Lei Municipal nº 7.122/2017
Fato Gerador	Contribuições dos Segurados Ativos: 01/2016 a 13/2016
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	990.779,05
Valor Consolidado	1.077.228,38
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	200
Valor da Parcela	5.386,14
1º Pagamento:	20/01/2018
Situação CADPREV-Nº	Aceto-02311/2017

6.24.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.25. De contribuições referentes à quota patronal:

Parcelamento de débitos entre o CRICIÚMAPREV e a PMC	
Data	21/01/2019
Norma	Lei Municipal nº 7.386/2018
Fato Gerador	Contribuições Patronal: 04/2017 a 13/2018
Devedor:	Prefeitura Municipal de Criciúma – SC
Valor Original	48.991.050,65
Valor Consolidado	52.460.524,83
Atualizações:	INPC + 0,50% a.m.
Quantidade de Parcelas	60
Valor da Parcela	874.342,08
1º Pagamento:	20/02/2019
Situação CADPREV-Nº	Aceto-00135/2019

6.25.1. Em face dos documentos apresentados pelo RPPS relativos à movimentação das suas receitas, foi efetuada uma análise objetivando um controle sobre os pagamentos das parcelas cujos vencimentos ocorreram dentro do período auditado, concluindo-se, ao final, que as parcelas vencidas no período abrangido pela auditoria foram pagas.

6.26. A regularização dos débitos acima poderá ser feita mediante recolhimento das contribuições ao CRICIÚMAPREV, parcelamento ou reparcelamento dos débitos, conforme termos definidos no artigo 5º e 5º-A da Portaria/MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores. A falta de recolhimento integral ou parcial das contribuições previdenciárias caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*”, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” da Portaria MPS nº 204/2008. **Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos, parcelados ou reparcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.**

Itens do Relatório	Descrições dos débitos	Total (R\$)
Item 6.9.1	Contribuição patronal/segurados – PREFEITURA	5.312.937,09
Item 6.9.2	Contribuição patronal/segurados – CÂMARA DE VEREADORES	105.573,60
Item 6.9.3	Contribuição patronal/segurados – ASTC	159.310,03
Item 6.9.3	Contribuição patronal/segurados – FAMCRI	33.837,05
Item 6.11	Acréscimos Moratórios - PREFEITURA	321.416,96
	Total devido e não repassado	5.933.074,73

6.27. No transcorrer da auditoria foram detectadas a ocorrência de alguns procedimentos que podem ser considerados como irregulares e que merecem destaque nesse ponto:

a) Ausência de repasse integral da contribuição patronal normal e suplementar ao CRICIÚMAPREV pelo chefe do Poder Executivo, em desconpasso com os mandamentos insculpidos na Lei Complementar nº 53/2007, ainda que posteriormente tenham sido regularizadas mediante Termo de Acordo de Parcelamento;

b) O Ente Federativo editou o Decreto SG/nº 007/19, de 9 de janeiro de 2019 objetivando o estabelecimento de alíquotas suplementares patronais, iniciando com alíquota de 4,71% em 2019; 7,31% para 2020; 9,91% em 2021; em 2022, alíquota de 12,50%; atingindo o patamar de 22,90% em 2026. Entretanto, com base na leitura do plano de amortização estabelecido por meio da reavaliação atuarial de 2018, ano base 2017, elaborada em 10/12/2018, última antes da edição da norma citada, constata-se que as alíquotas presentes no referido Decreto foram estabelecidas sem uma base de referência, ou seja, uma avaliação atuarial a lhe dá respaldo, o que, em decorrência, prejudica a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Plano de amortização estabelecido por meio da reavaliação atuarial de 2018: alíquota de 12,07% em 2018; 15,00% para 2019; em 2020, alíquota de 18,00%; 21,00% e, 2021; para 2022, alíquota de 25,00%; 32,82%% em 2023; no período de 2024 e 2025, 35,80%; alíquota de 35,81% no período de 2026 a 2044; e 35,83%, em 2045.

c) Ausência de comunicação ao agente financeiro pelo Diretor-Presidente do CRICIÚMAPREV para que fosse efetuada a devida retenção de recursos vinculados ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios em face do inadimplemento do Ente Federativo em relação ao repasse das contribuições patronais devidas ao RPPS, nos termos das determinações contidas no art. 21-A da Lei Complementar nº 53/2007, com texto acrescido pela Lei Complementar nº 72/2009:

“Art. 21-A O repasse das contribuições devidas ao CRICIUMAPREV, quando não pagos até o seu vencimento que se dará no dia vinte de cada mês, será obrigatoriamente vinculado aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a ser liquidado no mês seguinte ao seu vencimento e deverá ser feito por meio de documento próprio, contendo as seguintes informações:
[...].”

d) Ausência de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal em projeto de Lei de Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre o Município e o CRICIÚMAPREV, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 25, da Lei Complementar nº 53/2007:

“Art. 25 Compete aos Conselhos de Administração e Fiscal:

[...]

XV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o CRICIUMAPREV; e,

[...].”

6.28. Tais procedimentos realizados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Diretor-Presidente do CRICIÚMAPREV, foram cometidos reconhecidamente com teores impróprios e/ou ilegais o suficiente para ser levantada a hipótese de infração aos Princípios da Administração Pública e, em decorrência, encaminhada Representação Administrativa ao órgão competente para apuração, em tese, de atos de Improbidade Administrativa. Entretanto, O Ministério Público do Estado de Santa Catarina já ajuizou a ação civil pública pela prática de Improbidade Administrativa nº 5009858-03.2019.8.24.0020/SC que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma buscando o reconhecimento das infrações citadas. Diante do exposto, a auditoria entende ser desnecessária o envio de Representação Administrativa ao Ministério Público Estadual buscando os mesmos objetivos.

7. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. O Município de CRICIÚMA – SC encaminhou o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente aos bimestres Janeiro/Fevereiro de 2014 a Novembro/Dezembro de 2014, aos bimestres Janeiro/Fevereiro de 2015 a Novembro/Dezembro de 2015, Janeiro/Fevereiro de 2016 a Novembro/Dezembro de 2016, Janeiro/Fevereiro de 2017 a Novembro/Dezembro de 2017, Janeiro/Fevereiro de 2018 a Novembro/Dezembro de 2018, Janeiro/Fevereiro de 2019 a Novembro/Dezembro de 2019, Janeiro/Fevereiro de 2020 a Novembro/Dezembro de 2020, deixando de encaminhar os demonstrativos referentes ao bimestre Janeiro/Fevereiro de 2021 a Maio/Junho de 2021, englobados pela auditoria. A Secretaria de Previdência encontra-se impedida de cadastrar o Ente Federativo com o status **IRREGULAR** no critério “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à RPPS*” no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social em face de liminar obtida no âmbito de Ação judicial impetrada pelo Município de Criciúma.

7.2. Lembramos que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do Demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora.

8. CONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A INVESTIMENTOS

8.1. Os recursos do CRICIÚMAPREV, em 30/06/2021, última competência auditada, apresentavam a seguinte composição:

CRICIÚMA – SC – CRICIÚMAPREV – RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PERANTE A RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 E A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – JUNHO/2021							
Instituições	Aplicações	Saldo	Categoria	% recursos RPPS	Limite Política de Investimentos	Limite Resolução	Dispositivo
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	17.469.834,51	RENDA FIXA	12,51%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Caixa Econômica Federal	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	14.101.733,58	RENDA FIXA	10,09%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	7.045.687,28	RENDA FIXA	5,05%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Caixa Econômica Federal	CAIXA_FI BRASIL IRF-MI TP RF	6.008.198,16	RENDA FIXA	0,43%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB PREVID RF IMA-B 5	3.033.391,69	RENDA FIXA	0,22%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB Prev RF Alloc	2.000.739,12	RENDA FIXA	0,14%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB Previd RF IRF-MI	14.101.470,10	RENDA FIXA	10,10%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB Previd RF IRF-M	4.636.969,80	RENDA FIXA	3,32%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B5+ TP FI	4.019.442,70	RENDA FIXA	2,88%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB Prev TP IPCA I	2.552.803,48	RENDA FIXA	1,83%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB PREVID RF IDKA 2	6.455.566,42	RENDA FIXA	4,62%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
Banco do Brasil S.A	BB Previd RF Fluxo	5.661.998,31	RENDA FIXA	4,05%	40,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
Banco do Brasil S.A	BB Previd RF Perfil	5.539.926,90	RENDA FIXA	3,97%	40,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
Banco do Brasil S.A	BB Prev RF Ret Total	7.608.434,28	RENDA FIXA	5,45%	40,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
BRADESCO	BRADESCO FI RF IRF-MI TP	4.272.042,99	RENDA FIXA	3,06%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B	11.975.144,48	RENDA FIXA	8,57%	40,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA GERAL	19.282.453,91	RENDA FIXA	13,81%	40,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
BANRISUL	FOCO IDKA IPCA 2A FI RF	1.159.771,89	RENDA FIXA	0,83%	100,00%	100,00%	Art. 7º, I, 'b'
BANRISUL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FI RF REFERENCIADO IMA GERAL LP	779.391,68	RENDA FIXA	0,56%	60,00%	60,00%	Art. 7º, III, 'a'
BANRISUL	BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES - FII	1.944.450,75	RENDA VARIÁVEL	1,39%	3,00%	5,00%	Art. 8º, IV, 'b'
TOTAL		139.649.452,03	-	100	-		Resolução CMN nº 3.922/2010

8.2. Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 30/06/2021, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos

aprovada para o exercício 2021.

8.3. Os valores e modalidades estão sendo informados pelo RPPS através do “*Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR*”. O RPPS, no período abrangido pela auditoria, apresentou o DAIR referente aos bimestres Janeiro/fevereiro de 2014 até Novembro/Dezembro de 2016 e os referentes aos meses Janeiro de 2017 a Junho de 2021. O Ente Federativo encontra-se com o status **REGULAR** para esse critério no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

8.3.1. A análise detalhada dos investimentos de recursos nos DAIR encaminhados para a SRPPS é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio de auditoria indireta, exteriorizada na análise e acompanhamento das informações prestadas pelos RPPS e, quando cabível, efetua a emissão de Notificações de Irregularidades identificando as situações não aderentes às normas reguladoras da matéria.

8.4. O Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR reveste-se de instrumento de suma importância para o acompanhamento, pela SPREV, dos investimentos de recursos dos regimes próprios, e a sua apresentação, pelo RPPS, é obrigatória, independentemente de ter ou não recursos aplicados.

8.5. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes características:

a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.

b) Conforme informações prestadas pelo RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pelo gerenciamento dos recursos do CRICIÚMAPREV a Sra. TEREZINHA BARABAS CÓRDOVA, designada por meio do Decreto SG/nº 310/10, de 17/05/2010, atual detentora do cargo de Gerente Administrativo-Financeiro do RPPS, aprovado no Exame de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, CPA-10, com validade até 22/04/2022, em cumprimento ao previsto no parágrafo 2º, do art. 14, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

c) O município instituiu o Comitê de Investimentos por meio do Decreto SA/nº 786/15, de 12/05/2015, cumprindo o previsto no artigo 3º-A da Portaria 519/2011. O Comitê de Investimentos foi criado como órgão auxiliar da Diretoria-Executiva no processo decisório quanto à execução da Política Anual de Investimentos e é composto por 03 (três) membros - o Gestor de Investimentos e mais 02 (dois) membros indicados pelo Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV mediante aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

d) No transcorrer da auditoria, foi constatado que a Unidade Gestora utiliza o formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate), exigido desde 26/06/2012, conforme determina o art. 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011 (incluído pela Portaria MPS nº 170/2012).

e) A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2021, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo em 10/03/2021.

8.6. O Município não encaminhou à SRPPS o Demonstrativo da Política de Investimentos para o exercício 2021, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria MPS nº 519/2011, no artigo 5º, inciso XVI, alínea “g” e § 6º, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo 22 da Portaria MPS nº 402/2008. A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS encontra-se impedida de cadastrar o RPPS com o status **IRREGULAR** nesse critério, no extrato previdenciário do CADPREV em face da obtenção de liminar em ação judicial movida pelo Ente Federativo.

8.7. Orientamos os gestores do CRICIÚMAPREV que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – U, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

8.8. Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do CRICIÚMAPREV, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2016 a 2020, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, que estabelece um limite para a taxa de administração e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, que regulamenta o percentual da taxa de administração. A legislação municipal determina o percentual de 2,0 % para a Taxa de Administração, conforme previsto art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 53, de 16 de julho de 2007.

9.2. Cabe aqui esclarecer que, por meio da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, foram implementadas diversas alterações no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A seguir são delineadas algumas das alterações promovidas no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

9.2.1. Por meio de dispositivos contidos em Lei do respectivo Poder Executivo, a Taxa de Administração deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, que deverão ser aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

9.2.2. À luz de regência dos ditames prescritos no art. 4º caput e § único da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, foi delineado o prazo para que os entes federativos adotem os procedimentos necessários para adequação às disposições contidas no normativo citado, conforme transcrição:

“Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.”

9.3. Verificamos que **foi observado** o limite permitido para tais despesas no período abrangido pela auditoria, conforme demonstrado a seguir:

ANO	REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA (2,0%)	DESPESA REALIZADA	PERCENTUAL ATINGIDO
2016	R\$ 103.203.981,41	R\$ 2.064.079,63	R\$ 695.461,19	0,67%
2017	R\$ 143.282.279,52	R\$ 2.865.645,59	R\$ 1.184.639,32	0,83%
2018	R\$ 165.460.234,51	R\$ 3.309.204,69	R\$ 1.061.511,43	0,64%
2019	R\$ 185.159.596,08	R\$ 3.703.191,92	R\$ 1.073.109,85	0,58%
2020	R\$ 202.029.920,92	R\$ 4.040.598,42	R\$ 1.232.083,18	0,61%

Fundo em Capitalização. Sendo a legislação do ente federativo omissa, deverá ser repartido, igualmente, entre os fundos, independentemente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados, o custeio administrativo do RPPS.

f) Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio e reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

g) Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);

h) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

i) A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao atendimento das despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, seja elevada em 20% (vinte por cento);

j) Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. Foram apresentados pelo Município de Criciúma - SC e pelo CRICIÚMAPREV, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

11. OUTRAS OBSERVAÇÕES

11.1 Comunicamos que a base cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas deve estar sempre atualizada, sendo necessária a realização de recadastramentos periódicos, registrando corretamente a idade do primeiro registro profissional, o tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público no município, dados dos cônjuges e dos dependentes, quando houverem, dentre outras informações, uma vez que, a base cadastral dos servidores reflete na hora de realização da avaliação atuarial, sendo que, uma base cadastral desatualizada produz várias inconsistências não refletindo a realidade, assim sendo, recomendamos realizar periodicamente recadastramento de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas para que as avaliações atuariais sejam feitas com base de dados consistentes e precisos demonstrando a realidade fática dos servidores vinculados ao RPPS no momento de sua realização.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria Direta, concluímos que o Município de CRICIÚMA - SC não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme especificado a seguir:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa.	6.26

12.2. No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no sítio da Previdência Social, cujas regularizações deverão observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008. Esclarecemos ao município que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada a o

cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

12.3. Além das irregularidades acima listadas, também são apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

RECOMENDAÇÕES	ITEM
Recomenda-se aos gestores do CRICIÚMAPREV que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.	8.7
Recomenda-se que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do CRICIÚMAPREV, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.	8.8
Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários.	9.9.g
Recomenda-se que as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.	9.9.h
Recomendamos que seja feito periodicamente um recadastramento de todos os servidores para que a avaliação atuarial seja feita com dados consistentes.	11.1

12.4. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

12.5. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF SEI Nº 57/2021/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-MTP, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social -SRPPS (*), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante, sendo que, as justificativas de regularização que ocorrerem também devem ser encaminhadas para este mesmo endereço, sempre indicando expressamente o Processo nº 10133.100886/2021-71.

12.6. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS;

Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS;

Preenchidos pela auditoria: Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, ASTC e FAMCRI); Apuração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas.

Recife – PE, 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.181.050

AUDITORIA DOS RPPS - COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Pereira, Auditor(a) Fiscal**, em 09/11/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19751960** e o código CRC **B53F1CB5**.